

Ordem dos Médicos

Secção da Subespecialidade de Hepatologia

REGULAMENTO

SECÇÃO I

Da Definição de Conceitos, dos Objectivos e da Constituição

1. Segundo o Regulamento Geral dos Colégios, a subespecialidade é um tipo de diferenciação técnico-profissional que reconhece uma diferenciação numa área particular de uma especialidade a membros do respectivo Colégio.
2. O título de hepatologista é concedido pelo CNE da OM a gastroenterologistas com formação pós graduada em Hepatologia, com programa próprio, após exame nacional, sendo o júri nomeado pelo CNE sob proposta da Comissão Técnica da subespecialidade.
3. No período de transição, até que não estivesse determinada a operacionalidade dessa formação, os gastroenterologistas que o requereram, adquiriram o título “por consenso” da subespecialidade em Hepatologia, segundo as normas e dentro do prazo estipulados na reunião do CNE de Maio de 2004 e publicada na Revista da Ordem dos Médicos em Julho, Agosto e Dezembro de 2004.
4. A Secção da subespecialidade de Hepatologia é constituída por todos os gastroenterologistas com o título de hepatologista pela Ordem dos Médicos, inscritos e no pleno gozo de todos os seus direitos estatutários.
5. A Comissão Técnica da Subespecialidade de Hepatologia é um órgão técnico consultivo da Ordem dos Médicos.
6. A Secção da Subespecialidade de Hepatologia tem como objectivo a valorização do conhecimento e exercício da Hepatologia de forma a:
 - a). Criar condições para formar gastroenterologistas especialmente preparados para prestar assistência a doentes com doenças hepáticas e das vias biliares
 - b). Criar a actividade de consultores em Hepatologia.
 - c). Formar gastroenterologistas que possam integrar equipas de transplantação hepática.
7. A Secção da Subespecialidade de Hepatologia rege-se pelo Estatuto da Ordem dos Médicos e veicula, no âmbito das suas competências específicas, as decisões do Conselho Nacional Executivo.

SECÇÃO II

Da Direcção

1. A Secção da Subespecialidade de Hepatologia é gerida por uma Comissão Técnica de cinco membros, pelo menos um pertencente a cada secção regional da Ordem dos Médicos e obrigatoriamente detentor do título de subespecialista da respectiva Secção.
2. A Comissão Técnica da Subespecialidade de Hepatologia é nomeada pelo Conselho Nacional Executivo, de acordo com o resultado de consulta eleitoral aos membros da respectiva Secção.
3. Na primeira reunião após a sua nomeação, a lista designa, de entre os seus membros, o Coordenador, os

representantes para a Comunicação Social, os peritos para efeitos de Auditorias médico legais e o delegado à UEMS.

4. O Coordenador é o representante junto de outras Direcções de Colégios ou de Secção de Subespecialidade, nomeadamente junto da Direcção do Colégio de Gastrenterologia com a qual se deve articular em pormenor, de modo a obter os melhores resultados formativos.

5. A duração do mandato dos elementos referidos anteriormente é de 3 anos.

6. A Assembleia Geral ou Plenária da Secção da Subespecialidade é constituída por todos os hepatologistas inscritos no Colégio, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

7. A Assembleia Geral tem a capacidade de deliberar e recomendar sobre assuntos peculiares ao exercício da subespecialidade ou sobre o funcionamento da respectiva Secção da Subespecialidade, a serem propostos ao Conselho Nacional Executivo.

8. A Assembleia Geral pode reunir a nível nacional ou regional, reunindo obrigatoriamente nos seis meses subsequentes à tomada de posse de cada nova direcção nacional da Ordem dos Médicos.

9. A Assembleia Geral ou Plenária é convocada pela Comissão Técnica da Subespecialidade, pelo Conselho Nacional Executivo, pelo Presidente da Ordem ou por 10% dos membros da Secção de Subespecialidade.

10. É da competência da Assembleia Geral:

- Pronunciar-se sobre todos os assuntos que interessam aos seus membros, particularmente no que se refere ao exercício profissional;
- Aprovar voto de desconfiança e propor a demissão da Comissão Técnica da Subespecialidade ao Conselho Nacional Executivo depois de convocada para esse fim, se estiverem presentes 50% mais um dos membros inscritos na Secção da Subespecialidade de Hepatologia;
- As Assembleias são presididas pelo Coordenador da Comissão Técnica do Colégio e secretariadas por dois membros da Secção da Subespecialidade escolhidos pelo Presidente de entre os presentes, no início da sessão;
- A Assembleia Geral é convocada por aviso a inserir na Revista Sócio-Profissional da Ordem dos Médicos com antecedência mínima de trinta dias quando se trate de Assembleias Gerais Eleitorais. Em casos de manifesta urgência poderá ser convocada por carta.

SECÇÃO III

Regulamento Eleitoral

1. A Comissão Técnica da Subespecialidade de Hepatologia é nomeada pelo Conselho Nacional Executivo após consulta eleitoral realizada nos termos do presente Regulamento.

2. A restante regulamentação desta Secção é a referida no Regulamento das Especialidades da OM.

SECÇÃO IV

Formação Profissional e Idoneidades

1. É da responsabilidade da Comissão Técnica da Subespecialidade de Hepatologia a elaboração e proposta ao Conselho Nacional Executivo do programa curricular da Hepatologia.

2. O programa deve ser revisto de seis em seis anos e, extraordinariamente, sempre que as alterações relevantes do conhecimento ou da prática médica assim o justifiquem.

3. Após cada revisão, caso tenha havido alterações, deve ser notificado o Conselho Nacional Executivo que fixará um prazo, nunca inferior a um ano, para implementação das modificações, após aprovação.
4. A formação profissional dos Gastroenterologistas em Hepatologia só será reconhecida como válida se realizada em serviços idôneos (certificados pela OM e de acordo com parâmetros periodicamente estabelecidos pelo CNE após proposta da respectiva Comissão Técnica da Subespecialidade).
5. Para efeito do disposto no número anterior, deve ser requerido à Ordem dos Médicos anualmente, durante o mês de Janeiro, o reconhecimento da idoneidade dos serviços.
6. Do requerimento consta obrigatoriamente:
 - a. Identificação do responsável e demais elementos intervenientes na formação.
 - b. Material, equipamentos e instalações disponibilizados bem como garantia da sua utilização e adequação durante a totalidade do período de formação.
 - c. Tipo de formação a que se candidata especificando a capacidade oferecida para cada uma das áreas do respectivo programa de formação e garantia do seu cumprimento. A Comissão Técnica pode elaborar para tal uma tabela de caracterização dos serviços.
 - d. Programa de formação, metodológica e temporalmente detalhado.
7. A verificação da idoneidade para a formação bem como a avaliação da qualidade são atributos específicos da Comissão Técnica da Subespecialidade de Hepatologia.
 - a. Para efeito do disposto neste artigo, serão formadas comissões de verificação de idoneidades, constituídas por três membros da Secção da Subespecialidade de Hepatologia designados pela respectiva Comissão Técnica.
 - b. Para verificação e atribuição de idoneidades, é imperativa a realização de visitas periódicas aos Serviços ou Unidades.
 - c. A Comissão Técnica da Subespecialidade deve pronunciar-se anualmente sobre a idoneidade dos Serviços, até ao final do mês de Junho.
 - d. Compete ao Conselho Nacional Executivo a avaliação dos pareceres emitidos pelo Comissão Técnica da Subespecialidade e a sua homologação.
 - e. Até 31 de Julho de cada ano, a Ordem dos Médicos enviará ao Ministério da Saúde a listagem dos Serviços e Unidades idôneos para a formação em Hepatologia.

SECÇÃO V

Dos Exames de Especialidades

1. Só podem candidatar-se ao exame da Subespecialidade de Hepatologia, os gastroenterologistas que tenham cumprido com aproveitamento, o programa de formação de 18 meses.
2. A época de exame será marcada com uma antecedência mínima de 3 meses.
3. As provas serão a nível nacional.
4. O número de júris será determinado de acordo com o número de candidatos, de modo a que nenhum júri tenha mais do que 6 candidatos para avaliar. As provas realizar-se-ão nas cidades sedes das Secções Regionais da Ordem dos Médicos. O Júri será nomeado anualmente pelo Conselho Nacional Executivo sob proposta da Comissão Técnica de Hepatologia.
5. O Júri será composto de um Presidente e quatro Vogais, nomeados de entre os Gastroenterologistas inscritos no Colégio de Hepatologia. Dele fará parte obrigatoriamente um elemento da Comissão Técnica da Subespecialidade.

SECÇÃO VI

Admissão e Provas

1. Os candidatos a exame de Hepatologia deverão requerer à Comissão Técnica da Secção de Subespecialidade a sua admissão às provas, no mês seguinte ao término da sua formação.
2. A Comissão Técnica deliberará, através da verificação do curriculum e no prazo máximo de 30 dias, sobre a admissibilidade do candidato às provas finais do exame de Subespecialidade.
3. No caso de não admissão, a Comissão Técnica terá de informar, por escrito, o candidato da razão da sua decisão e deverá indicar as lacunas curriculares que o candidato terá de colmatar.
4. Os exames serão constituídos por prova de avaliação curricular, prova teórico-prática e prova de interrogatório livre
 - a. A prova curricular constará de discussão pormenorizada do currículo do candidato por pelo menos três membros do Júri; cada um dos membros do Júri disporá para o efeito de um máximo de quinze minutos, dispondo o candidato de igual tempo para a sua resposta. A duração total da prova não poderá exceder duas horas.
 - b. A prova teórico-prática consta de discussão de casos clínicos apresentados por meios audiovisuais por elementos do Júri. A duração total da prova não poderá ser superior a uma hora.
 - c. A prova de interrogatório livre consiste no interrogatório do candidato por três elementos do júri, pelo menos, sobre temas do programa teórico curricular. Cada membro do júri disporá para o efeito de um máximo de quinze minutos, dispondo o candidato de igual tempo para a sua resposta. A duração da prova não deve exceder duas horas e meia.
 - d. Cada prova será eliminatória, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a dez valores (numa escala de zero a vinte).
 - e. A classificação final dos candidatos aprovados será a de Aprovado se o candidato obtiver a aprovação por maioria de elementos do Júri; Aprovado por unanimidade se obtiver a concordância de todos os elementos; Aprovado por unanimidade e distinção se o Júri deliberar nesse sentido.
 - f. Reprovam os candidatos que não conseguirem obter aprovação pela maioria de elementos do Júri. Nesse caso será feito relatório circunstanciado, justificando a reprovação.
 - g. Os candidatos reprovados podem submeter-se a nova avaliação um ano depois das provas anteriores, após correcção das falhas indicadas.
 - h. Os candidatos aprovados no exame referido passam a poder usar o título de hepatologistas.
 - i. Os gastroenterologistas com o título de hepatologistas podem inscrever-se automaticamente na Secção da Subespecialidade de Hepatologia da Ordem dos Médicos.

SECÇÃO VII

Disposições Finais e Transitórias

1. As reuniões da Assembleia Geral e as da Comissão Técnica da Subespecialidade de Hepatologia são obrigatoriamente relatadas em acta.
2. Nas situações em que uma proposta não for aceite por unanimidade pelos elementos da Secção de Subespecialidade de Hepatologia, poderá haver lugar a declaração de voto se os elementos assim o desejarem.

3. Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Nacional Executivo.

4. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Nacional Executivo sob proposta da Comissão Técnica da Secção da Subespecialidade de Hepatologia.